

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072952/2023**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/12/2023 no município de Barrocas/BA;

E

JD COMERCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ n. 66.294.976/0001-22, localizado(a) à Avenida Raulino Cotta Pacheco - at? 738/739, 738, 738/739, Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, CEP 38400-370, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **DENISE RACHEL MAURICIO DE OLIVEIRA ELLER**, CPF n. 490.690.556-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072952/2023, na data de 27/12/2023, às 15:13.

SERRINHA, 27 de dezembro de 2023.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


DENISE RACHEL MAURICIO DE OLIVEIRA ELLER
Diretor
JD COMERCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2024/2024**

**Casa da
Borracha**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral, e em toda base territorial do Sindimina.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2024, todos os salários dos Trabalhadores serão corrigidos pelo percentual de 8%.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir da assinatura do Acordo, nenhum trabalhador da correspondente categoria profissional do SINDICATO acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos) reais por mês, excluídos os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE

Se aplicável, a empresa pagará adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O adicional de periculosidade será computado ao salário do empregado na forma do artigo 142, parágrafo 5º da CLT.

Parágrafo Segundo: Quanto ao adicional de Insalubridade, havendo comprovação de ambiente insalubre, a empresa pagará o adicional calculado sobre o Piso salarial vigente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES.

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. O salário terá que ser quitado até o quinto dia útil de cada mês e o adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, com o percentual de 40% do salário base. Obs.: o adiantamento será concedido apenas ao funcionário solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

A - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA - 2024/2024

B - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira hora trabalhada de segunda a sexta-feira.

C - 100% (cem por cento) para o trabalho em feriados;

D - Os adicionais em referência ao contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO/FOLGA

As horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 70% (setenta por cento) para, finalmente serem alcançadas as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cento por cento).

Parágrafo Segundo: A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

Parágrafo Terceiro: A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA DECIMA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados e o valor do recolhimento do FGTS e do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2024/2024

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

Parágrafo Segundo: A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno. As refeições serão nos mesmos moldes da FBDM.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Empresa fornecerá um Ticket Alimentação mensal, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com desconto de R\$ 2,00 em folha de pagamento. Benefício concedido inclusive em período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, um Seguro de vida e auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá Convênio médico, sem mensalidade, concedido ao funcionário com desconto de coparticipação. É facultativo a inclusão de dependentes no plano de saúde, sendo de responsabilidade do empregado o pagamento da mensalidade e despesas de coparticipação.

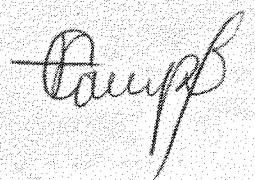
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIÊNIO

A cada 03 anos trabalhados, a empresa reajustará o salário com 3% (três por cento) independentemente do reajuste da Cláusula Terceira – Reajuste Salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, com jornada de 08 (oito) horas diárias, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2024/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A escala de trabalho será nos mesmos moldes e condições, inclusive com todos os benefícios do que estabelece os Acordos Coletivo de Trabalho Específico dos turnos da mina subterrânea/usina dos trabalhadores da FBDM/SLDM/EQUINOX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em 30 de novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que, até o dia 20 do mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO


A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR – 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Quando aplicável a empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCATs por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2024/2024**



Parágrafo Único: - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

Parágrafo Primeiro: O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

Parágrafo Segundo: A votação será realizada através de lista única de candidatos.

Parágrafo Terceiro: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão, quando necessário, para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos empregados até o dia 23 do mês de dezembro de 2024, uma Cesta natalina disponibilizada como crédito no ticket alimentação, conforme valor da cesta adquirida pela matriz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, no mês de fevereiro, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez por ano, durante a vigência deste acordo, no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2024/2024**



O benefício abrangerá:

- a) Trabalhadores ou seus dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;
- b) Terá direito ao benefício, o dependente limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

Parágrafo Primeiro: A empresa adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do empregado ou dos seus dependentes. O empregado deverá apresentar os comprovantes de aquisição do material escolar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento do benefício.

Parágrafo Segundo: Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.


Parágrafo Terceiro: O benefício aplica-se para um único membro da família.

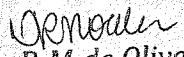
Parágrafo Quarto: Só terão direito a esse benefício, os trabalhadores que estiverem ativos no mês de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 22 de dezembro de 2023


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE


Denise R. M. de Oliveira Eller
Sócia / Diretora
CPF: 490.690.556-00
JD Comércio de Derivados de Borracha Ltda